



Secretaria de Finanças

RECEBIDO EM  
23/6 2021  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

Ofício Sefin nº 129/2021

Cascavel, 21 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Cascavel-PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – dispõe sobre a redução temporária da alíquota do ITBI e dá outras providências

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

Considerando o teor do anteprojeto de Lei Complementar nº 03/2021, que trata da redução temporária da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso, “inter-vivos” – ITBI, prevendo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a redução em 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal de Cascavel – LC 01/2001, fixada neste período em 1% (um por cento). Neste interím, apresentamos a esta nobre Câmara de Leis a estimativa de impacto orçamentário pertinente à proposta, na forma abaixo estruturada:

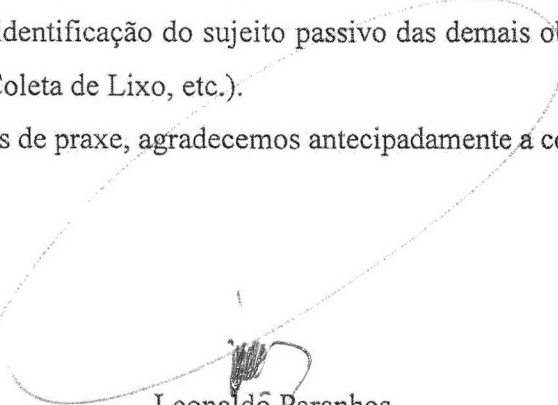
ESTIMATIVA DE IMPACTO/RENÚNCIA ORÇAMENTÁRIA		
2021 – R\$	2022 – R\$	2023 – R\$
2.500.000,00	0,00	0,00

Não obstante, impende salientar que a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 estabeleceu a dispensa de preenchimento dos requisitos legais pertinentes a criação ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, durante a vigência do estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19. Ainda assim, lembramos que a estimativa acima reproduzida não afetará as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021, uma vez que o programa de redução da alíquota do ITBI disposta pela LC 114/2020 representou arrecadação superior à previsão orçamentária para os primeiros cinco meses do ano e, desta forma, o resultado proveniente deste projeto contemplará as medidas de compensação da renúncia por elevação direta da arrecadação.


Por fim, reforce-se que a renúncia acima estimada será compensada tanto pela elevação da arrecadação do próprio tributo, bem como pelos reflexos na regularização dos imóveis e consequentemente a correta identificação do sujeito passivo das demais obrigações tributárias municipais (IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, etc.).

Com os cumprimentos de praxe, agradecemos antecipadamente a colaboração.

Atenciosamente,



Leonaldô Paranhos  
**Prefeito Municipal**



Renato Cesar Segalla  
**Secretário Municipal de Finanças**

